



**CONTRATO Nº 057/2018**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A FUTURA INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS PARA ATENDER OS MORADORES DO BAIRRO PINHEIROS III NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA RMSO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP.**

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre, n.º 2.525, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161-15, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e a Empresa **RMSO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.383.337/0001-44, com sede na Rua Um, nº 12, bairro São Jose, Quadra 02, Sala 01, na cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.080-530, neste ato Representada pelo seu sócio o Sr. CLAUDIO CLEBER OTTAIANO, portador do RG nº M-772.108 PC/MG e do CPF nº 140.408.911-04, de ora em diante denominado de **LOCADORA**, tem entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A LOCADORA, por este instrumento cede em locação ao LOCATÁRIO, um imóvel localizado na Rua Graciliano Ramos, s/n, Lote 04-b2, bairro Pinheiros III, na cidade de Sorriso/MT, com área aproximadamente de 1.638,93 m<sup>2</sup>, **Matrícula nº 61.494, fl. 01F, do Livro n.º 002**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT, **área construída de 319,98 m<sup>2</sup>**, para a futura instalação de espaço para Unidade Básica de Saúde - UBS, e atender as necessidades dos munícipes moradores dos Bairros Pinheiros III, Santa Maria I e II, no Município de Sorriso – MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá validade por um período de 12 (doze) meses contados a partir do dia **25/06/2018 a 25/06/2019**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL**

3.1. O valor mensal a ser pago referente ao aluguel do imóvel é de **R\$ 9.599,40** (nove mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), perfazendo o valor global até o final do contrato, de **R\$ 115.192,80** (cento e quinze mil cento e noventa e dois reais e oitenta centavos).

3.2. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do vencimento após a apresentação do Recibo de Locação de Imóvel;

3.3. Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 60 (sessenta) dias;





3.4. No caso de atraso superior ao prazo do item anterior, o LOCATÁRIO fica obrigado a efetuar o pagamento mensalmente com a atualização monetária de 0,1% (um décimo por cento) ao dia entre a data do adimplemento, observado o disposto no item 3.5, a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 20% (vinte por cento);

3.5. Os Valores fixados neste Contrato poderão ser reajustados anualmente no ato do aditamento para a prorrogação do Contrato, de acordo com os índices oficiais do governo federal e conforme as normas administrativas aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

4.1. O prazo de locação do presente Contrato será por um período de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, ou seja, **25/06/2018 a 25/06/2019**.

4.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para Instituto conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93;

4.3. Nos casos omissos deste contrato obedecerão às normas dispostas na Lei n.º 8.245/91.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

5.1. As despesas decorrentes da Locação do Imóvel correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município destinados os Institutos na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR ANO 2018	VALOR ANO 2019
Fundo Municipal de Saúde	15.001.10.301.0004.2110	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	339039	493	R\$ 57.596,40	R\$ 57.596,40

5.1.1. Conforme parecer contábil n.º 158/2018, a fonte de recurso para esta locação de imóvel será Recursos próprios.

**5.2 DAS OUTRAS DESPESAS:**

5.2.1 O LOCATÁRIO arcará com as despesas de consumo de energia elétrica, água encanada e telefone, bem como dos reparos nas instalações do imóvel, quando autorizado pelo LOCADOR;

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1. DO LOCATÁRIO**

6.1.1. Ter reservado o direito de não mais utilizar o imóvel da LOCADORA caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

6.1.2. O LOCATÁRIO deverá utilizar o imóvel com zelo, realizando as manutenções e reparos necessários, devendo, no ato da entrega do mesmo, arcar com as despesas oriundas da locação ora efetivadas;

6.1.3. Intervir na locação do imóvel ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 8.666/93;

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos a LOCADORA pela locação do imóvel de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5. Denunciar as infrações cometidas pela LOCADORA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n.º 8.666/93;





6.1.6. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93;

6.1.7. Obedecer rigorosamente à legislação sobre os direitos imobiliários da LOCADORA.

## 6.2 DA LOCADORA:

6.2.1. A LOCADORA assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a locação do imóvel no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste Contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias.

6.2.2. Receber o imóvel locado nas mesmas condições em que foi posto à dedicação do LOCATÁRIO;

6.2.3. Exigir do LOCATÁRIO o cumprimento da legislação imobiliária;

6.2.4. Apresentar ao titular do LOCATÁRIO os relatórios das visitas realizadas no imóvel, apontando os estragos por ventura provocados na utilização do mesmo;

**6.2.5. Arcar com as despesas relativas às taxas e impostos relativos ao valor contratado que serão deduzidas e/ou suprimidas do valor mensal de cada aluguel, por força da Lei, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e o valor do contrato.**

6.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no Contrato, observadas, as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

6.2.7. Emitir a Nota Fiscal da Prestação de Serviços ou Recibo de Locação de Imóvel fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pelo LOCATÁRIO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS:**

7.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

7.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do imóvel locado;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da LOCADORA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





7.4. De qualquer sanção imposta a LOCADORA poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao LOCATÁRIO, devidamente fundamentado;

7.5. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6. A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7. A LOCADORA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do LOCATÁRIO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo **LOCATÁRIO** a qualquer momento desde que comunicado com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

8.1.1. A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para o LOCATÁRIO.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2. O LOCADOR reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária há modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2. **POR ACORDO DAS PARTES:**

- a) Quando necessária há modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

9.2. Outros casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:**

10.1. Aplica-se a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

11.1. . Atuara como fiscal de contrato do presente procedimento, o seguinte servidor nomeado através de Portaria específica para tal finalidade sendo, Secretaria de Saúde a Sra. **MELISSA SIQUEIRA DO CARMO VILELA**.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**




**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.  
Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 12 de Junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SORRISO MT**  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
**LOCATÁRIA**

  
\_\_\_\_\_  
**RMSO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS**  
**LTDA EPP**  
**CLAUDIO CLEBER OTTAIANO**  
**LOCADORA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
NOME: MARISETE M. BARBIERI  
CPF: 651.470.061-68

  
\_\_\_\_\_  
NOME: ROGÉRIO FERREIRA DE SOUSA  
CPF: 007.054.121-30





**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º057/2018 CUJO O ESCOPO E O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A FUTURA INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS PARA ATENDER OS MORADORES DO BAIRRO PINHEIROS III NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA RMSO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP.**

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RMSO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.383.337/0001-44, com sede na Rua Um, nº 12, bairro São Jose, Quadra 02, Sala 01, na cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.080-530, neste ato Representada pelo seu sócio o Sr. CLAUDIO CLEBER OTTAIANO, portador do RG nº M-772.108 PC/MG e do CPF nº 140.408.911-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2018**, e **CONTRATO ORIGINAL N.º 057/2018**, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objeto aditar por igual e sucessivo período, do contrato n.º 057/2018, devido a continuidade da prestação dos serviços, bem como amparado nas cláusulas terceira e quarta, e nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

(...)

#### **“CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL**

3.1. Atribui-se ao presente termo aditivo o valor de **R\$ 115.192,80** (cento e quinze mil cento e noventa e dois reais e oitenta centavos) que será pagos mensalmente o valor de **R\$ 9.599,40** (nove mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O presente aditivo do contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ficando o mesmo vigente do dia **25/06/2021 à 24/06/2022**.

(...)

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal do Exercício de 2021, da seguinte dotação orçamentária, conforme **Parecer Contábil 255/2021**:



ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR 2021	VALOR 2022
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	339039	601	R\$ 57.596,40	R\$ 57.596,40

**CLÁUSULA QUARTA – DO SALDO DO CONTRATO:**

4.1. A Contratada reconhece que nada tem a receber do saldo remanescente contratual relativo há serviços que não foram executados.

**CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO**


5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 12 de junho de 2018.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA**

6.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, caracterizando o ciente de todas.


Sorriso - MT, 27 de Maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SORRISO MT  
ARI GENEZIO LAFIN  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
RMSO PARTICIPAÇÕES E  
EMPREENHIMENTOS LTDA EPP  
CLAUDIO CLEBER OTTAIANO  
LOCADORA

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
NOME: ROD EDSON LIMA SILVA  
CPF: 653.136902-72

  
\_\_\_\_\_  
NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR  
CPF: 053.515.341-42





**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º057/2018 CUJO O ESCOPO E O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A FUTURA INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS PARA ATENDER OS MORADORES DO BAIRRO PINHEIROS III NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA RMSO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP.**

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RMSO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 28.383.337/0001-44, com sede na Rua Um, n.º 12, bairro São Jose, Quadra 02, Sala 01, na cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.080-530, neste ato Representada pelo seu sócio o Sr. CLAUDIO CLEBER OTTAIANO, portador do RG n.º M-772.108 PC/MG e do CPF n.º 140.408.911-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2018**, e **CONTRATO ORIGINAL N.º 057/2018**, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste termo, reajustar o valor contratual com reflexo econômico financeiro positivo do Contrato n.º 057/2018, nos termos exarados do requerimento e parecer jurídico, e com espeque nos artigo 65 da Lei 8666/93.
- 1.2. Por força do presente Termo Aditivo acrescenta-se ao contrato o valor de **R\$ 16.608,46** (dezesesseis mil, seiscentos e oito reais e quarenta e seis centavos), saldo referente ao últimos 11 (onze) meses da vigência do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

- 2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

(...)

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. O valor mensal a ser pago referente ao aluguel do imóvel será de **R\$ 11.109,26** (onze mil, cento e nove reais e vinte e seis centavos), perfazendo o valor global até o final do contrato, de **R\$ 131.801,26** (cento e trinta e um mil, oitocentos e um reais e vinte e seis centavos).

(...)

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal do Exercício de 2021, da seguinte dotação orçamentária, conforme **Parecer Contábil 353/2021**:

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR 2021	VALOR 2022
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	339039	601	R\$ 9.059,16	R\$ 9.059,16





**CLÁUSULA QUARTA – DO SALDO DO CONTRATO:**

4.1. A Contratada reconhece que nada tem a receber do saldo remanescente contratual relativo há serviços que não foram executados.

**CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO**


5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 12 de junho de 2018.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA**

6.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, caracterizando o ciente de todas.


Sorriso - MT, 16 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SORRISO MT  
ARI GENEZIO LAFIN  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
RMSO PARTICIPAÇÕES E  
EMPREENDIMENTOS LTDA EPP  
CLAUDIO CLEBER OTTAIANO  
LOCADORA

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
NOME: ROD EDSON LIMA SILVA  
CPF: 653.136902-72

  
\_\_\_\_\_  
NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR  
CPF: 053.515.341-42